

NORMA TÉCNICA 01/2017

PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS

SUMÁRIO

- 1 Objetivo
- 2 Aplicação
- 3 Referências normativas e bibliográficas
- 4 Definições
- 5 Medidas de Segurança Contra Incêndio e Pânico
- 6 Procedimentos
- 7 Certificado de Conformidade
- 8 Formulário para atendimento Técnico FAT
- 9 Comissão Técnica e Conselho Técnico Deliberativo
- 10 Disposições Gerais
- 11 Informatização do serviço de segurança contra incêndio e pânico

ANEXOS

- A Exigências de Medidas de Segurança Contra Incêndio e Pânico
- **B** Memorial Descritivo Completo
- C Memorial Descritivo Modelo Simplificado
- D Quadro Resumo das Medidas de Segurança
- E Memorial Industrial de Segurança Contra Incêndio e Pânico
- F Formulário para Atendimento Técnico
- G Declaração de Comprometimento de Edificação de Baixo Risco
- H Requerimento de Comissão Técnica ou Conselho Técnico Deliberativo
- I Atestado do Emprego de Materiais de Acabamento e Revestimento
- J Requerimento de Prazo
- K Atestado de Abrangência do Grupo Motogerador
- L Quadro Síntese de Alterações
- M Termo de Responsabilidade de Saídas de Emergência
- N Termo de Responsabilidade de Lotação Máxima
- Termo de Responsabilidade de Hidrante Urbano
- P Atestado de Brigada Contra Incêndio e Pânico
- Q Memorial de Segurança Contra Incêndio das Estruturas
- R Declaração de Área Comum da Edificação

1. OBJETIVO

Esta Norma Técnica tem como objetivo atender o Código Estadual de Segurança Contra Incêndio e Pânico (Lei Estadual n. 15802, de 11 de setembro de 2006), estabelecendo as medidas de segurança contra incêndio e pânico nas edificações e áreas de risco, critérios e procedimentos para apresentação de Processo de Segurança Contra Incêndio e Pânico no Corpo de Bombeiros Militar de Goiás (CBMGO).

2. APLICAÇÃO

- 2.1 Esta norma se aplica às edificações e áreas de risco do Estado de Goiás, quando da apresentação de Processos de Segurança Contra Incêndio e Pânico adotados no CBMGO.
- 2.2 Por serem dispensadas do cumprimento das exigências relativas à segurança contra incêndio e pânico, esta norma não se aplica às edificações a seguir:
 - a) Residências exclusivamente unifamiliares;
 - b) Residências exclusivamente unifamiliares localizadas no pavimento superior de edificação de ocupação mista, com até dois pavimentos e que possuam acessos independentes.

3. REFERÊNCIAS NORMATIVAS E BIBLIOGRÁFICAS

Constituição Federal da República Federativa do Brasil, de 11 de outubro de 1988, Artigo 144, § 5°; Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

Constituição do Estado de Goiás, 1989, Artigo 125.

Lei Estadual n. 15802, de 11 de setembro de 2006.

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DE GOIÁS. Normas Técnicas. Goiás, 2007.

Instrução Técnica n. 01/2014 - CBPMESP.

Instrução Técnica n. 01/2014 - CBMMG.

Norma Técnica n. 01/2010 - CBMES.

NBR 10647 - Desenho técnico.

NBR 8196 - Emprego de escalas.

NBR 13273 – Desenho técnico – referência a itens.

NBR 14699 – Desenho técnico – representação de símbolos aplicados a tolerâncias geométricas – preparos e dimensões;

NBR 14611 - Desenho técnico - representação simplificada em estruturas metálicas.

NBR 10068 – Folha de desenho – Leiaute e dimensões.

NBR 10067 – Princípios gerais de representação em desenho técnico.

NBR 6492 – Representação de projetos de arquitetura.

BRETANO, Telmo. A Proteção contra incêndio no Projeto de Edificações, 2ª edição, 2010.

4. DEFINIÇÕES

Para os efeitos desta Norma Técnica (NT) aplicam-se as definições constantes da NT 03 – Terminologia de Segurança Contra Incêndio e Pânico, além do seguinte:

- **4.1 ÁREA COMUM:** Somatória das áreas cobertas compartilhadas entre os moradores de um edifício ou condomínio, tais como, área das escadas, corredores, hall de entrada, salões, recepção, academias, etc.
- 4.2 CERTIFICADO DE CONFORMIDADE DO CORPO DE BOMBEIROS (CERCON): é o documento emitido pelo Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Goiás (CBMGO) validando que a edificação possui as condições de segurança contra incêndio e pânico previstas pela legislação e constantes no processo, estabelecendo um período de revalidação;
- 4.3 CERTIFICADO PRÉVIO: É o documento prévio para fins de liberação de ocupação ou funcionamento das edificações e áreas de risco que por suas características sejam certificadas pelo Procedimento Simplificado.
- **4.4 CERTIFICADO PARCIAL**: Documento emitido para edificações em construção, desde que a área em obras não esteja ocupada e não caracterize risco de incêndio, bem como não interfira nas rotas de fuga.
- 4.5 CERTIFICADO PROVISÓRIO COM RESTRIÇÕES: Documento emitido pelo Comandante da OBM responsável pela área, em que se localiza a edificação tendo sua validade durante o período de regularização das medidas de segurança contra incêndio e pânico pendentes.
- **4.6 HABITE-SE:** Primeira inspeção a ser realizada na área total (privativas e comuns) da edificação ou área de risco após a conclusão da obra. Neste caso será emitido o CERCON DE HABITE-SE que é o documento que permite o funcionamento da edificação.
- 4.7 PROCESSO DE SEGURANÇA CONTRA INCÊNDIO E PÂNICO (PSCIP): é o conjunto de documentações e procedimentos administrativos que contém os elementos formais das medidas de segurança contra incêndio e pânico de uma edificação ou área de risco que deve ser apresentado ao CBMGO para avaliação por meio de declarações, inspeção e análise de projeto visando a emissão do Certificado de Conformidade.

- **4.8 EMPRESA DE PEQUENO PORTE (EPP):** é uma empresa com faturamento anual reduzido, determinado em legislação específica, cujo pagamento de impostos pode ser realizado de forma simplificada. Constitui-se em um nível acima das ME.
- **4.9 MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL (MEI):** considera-se MEI, conforme art. 966 da Lei nº 10.406/02, o empresário individual, optante pelo Simples Nacional, que tenha auferido receita bruta determinada em legislação específica.
- **4.10 MICROEMPRESA (ME):** é uma empresa com faturamento anual reduzido, determinado em legislação específica, cujo pagamento de impostos pode ser realizado de forma simplificada.

5. MEDIDAS DE SEGURANÇA CONTRA INCÊNDIO E PÂNICO

- 5.1 A aplicação das medidas de segurança contra incêndio e pânico nas edificações e áreas de risco, a construir, devem atender às exigências contidas no anexo "A" desta Norma Técnica, além dos requisitos das outras Normas Técnicas do CBMGO, por ocasião da:
 - a) Elaboração e execução dos projetos das medidas preventivas de segurança contra incêndio e pânico nas edificações;
 - b) Construção de uma edificação;
 - c) Reforma de uma edificação;
 - d) Mudança de ocupação ou uso:
 - e) Ampliação de área construída;
 - f) Aumento na altura da edificação;
 - g) Regularização das edificações ou áreas de risco existentes.
- **5.1.1** São obrigatórias as medidas de segurança contra incêndio e pânico assinaladas com "X" nas tabelas de exigências do anexo "A", devendo ser observadas as ressalvas em notas transcritas logo abaixo das mesmas.
- **5.1.2** Cada medida de segurança contra incêndio e pânico constante das tabelas 5, 6 e 7 do anexo "A" desta norma deve obedecer aos parâmetros estabelecidos em Norma Técnica específica.
- **5.1.3** Os riscos específicos não abrangidos pelas exigências contidas nas tabelas relacionadas devem atender às respectivas Normas Técnicas do CBMGO.
- 5.1.4 As edificações situadas no mesmo lote que não atenderem às exigências de isolamento de risco, conforme parâmetros da NT-07, deverão ser consideradas como uma única edificação para o dimensionamento das medidas de proteção previstas no Código Estadual de Segurança Contra Incêndio e Pânico.

- 5.2 Em edificações com ocupação mista adota-se o conjunto das exigências das medidas de segurança contra incêndio da ocupação de risco predominante na edificação como um todo, exceto para as saídas de emergências.
- **5.2.1** A definição da ocupação de risco predominante será feita através do produto entre a área e a carga incêndio das ocupações individuais.

Ex: Ocupação mista A-2/C-2 1300m2 A-2 - 1000m2 * 300MJ/m2 = 300.000MJ C-2 - 300m2 * 500MJ/M2 = 150.000MJ Adota-se a tabela A-2 para a edificação como um todo.

- **5.2.2** As saídas de emergência deverão ser definidas de acordo com a ocupação de cada ambiente conforme parâmetros da NT-11.
- **5.2.1** Nas edificações térreas, quando houver compartimentação entre as ocupações ou divisões mistas, as exigências de chuveiros automáticos, de controle de fumaça, compartimentação horizontal podem ser determinadas em função de cada divisão considereando as respectivas áreas construídas:
- 5.2.2 Nas edificações com mais de um pavimento, quando houver compartimentação entre as ocupações ou divisões mistas, as exigências de controle de fumaça e compartimentação horizontal podem ser determinadas em função de cada divisão, área construída e altura. As áreas destinadas exclusivamente para uso residencial estão isentas do sistema de chuveiros automáticos;
- 5.2.3 Nas edificações térreas com ocupações mistas que envolvam ocupações distintas (indústria, depósito, comércio, etc), as exigências de chuveiros automáticos, controle de fumaça e compartimentação horizontal (de áreas) podem ser determinadas em função de cada divisão, desde que haja entre elas, barreira de fumaça conforme NT-15 Controle de Fumaça;
- **5.2.4** Havendo necessidade de acrescentar escadas para atender somente alguns pavimentos de uma edificação mista, a definição do tipo de escada será em função da divisão, área construída e altura dos pavimentos atendidos.
- 5.3 Para utilização das tabelas do anexo "A" desta Norma Técnica devem ser observados os seguintes critérios:

EDIFICAÇÕES	EXIGÊNCIAS	
Construídas antes de 10 de	Atender à NT-41	
março de 2007	(Edificações Existentes)	
Edificações construídas a	Atender à Tabela 5 ou 6 do	
partir de 10 de marco de 2007.	Anexo A – NT-01	

Tabela 1 – Critérios para utilização do Anexo A

6. PROCEDIMENTOS

6.1 FORMAS DE APRESENTAÇÃO:

- **6.1.1** Os procedimentos de regularização das edificações e áreas de risco devem ser apresentados ao CBMGO para avaliação por meio dos seguintes PSCIP:
 - a) Procedimento Simplificado;
 - b) Processo Técnico Simplificado;
 - c) Processo Técnico;
 - d) Processo Técnico para Ocupações Temporárias.
- **6.1.2** O PSCIP será apresentado ao CBMGO, conforme forma de avaliação de acordo com a Tabela 2.

FORMA DE APRESENTAÇÃO DO PSCIP	FORMA DE AVALIAÇÃO
Procedimento Simplificado	Inspeção ¹
Processo Técnico Simplificado	Análise ² e Inspeção
Processo Técnico	Análise e Inspeção
Processo Técnico para Ocupações Temporárias	Análise ³ e Inspeção

Tabela 2 - Forma de apresentação e avaliação do PSCIP

Notas:

- 1 A inspeção poderá ser dispensada de acordo com item 6.2.2.1 desta NT.
- 2 A apresentação de projeto só será obrigatória de acordo com o item 6.3.2 desta NT.
- 3 A apresentação de projeto só será obrigatória de acordo com o item 6.5.2 desta NT.
- **6.1.3** Disposições gerais para apresentação dos Processos de Segurança Contra Incêndio e Pânico (PSCIP):
 - a) As medidas de segurança contra incêndio e pânico devem ser dimensionadas conforme o critério existente em uma única norma, devendo ser a versão mais atual desta, além de vedado o uso de mais de um texto normativo para uma mesma instalação;
 - b) É permitido o uso de norma estrangeira se o sistema de segurança estabelecido oferecer melhor nível de segurança;
 - Se o responsável técnico fizer uso de norma estrangeira, deverá apresentá-la obrigatoriamente para a análise de projeto;
 - d) A norma estrangeira deve ser apresentada sempre em seu texto total e traduzida para a língua portuguesa, por um tradutor juramentado;

- e) Devem ser adotados todos os modelos de documentos exemplificados nas Normas Técnicas do CBMGO para apresentação dos Processos Técnicos;
- Todas as páginas dos documentos em que não haja campo para assinatura devem ser rubricadas pelo responsável técnico e pelo proprietário ou responsável pelo uso;
- g) Quando for emitido o relatório de irregularidades realizado na análise de projeto pelo Serviço de Segurança Contra Incêndio e Pânico, o interessado deve cumprir as exigências relatadas para que o projeto possa ser reanalisado até a sua aprovação final;
- h) Quando houver a discordância do interessado em relação aos itens emitidos pelo Serviço de Segurança Contra Incêndio e Pânico e esgotadas as argumentações técnicas na fase de análise, o interessado pode solicitar recurso à Comissão Técnica, conforme o item 9 desta Norma:
- O Serviço de Segurança Contra Incêndio e Pânico deverá orientar o interessado para o cumprimento das disposições da legislação de segurança contra incêndio e pânico em vigor;
- j) A apresentação de PSCIP ao Serviço de Segurança Contra Incêndio e Pânico de edificações existentes deverá seguir os critérios de apresentação estabelecidos nesta Norma Técnica;
- k) O pagamento da taxa de análise dará direito à realização de quantas análises forem necessárias dentro do período de um ano, a contar da data de protocolo no CBMGO:
- O pagamento da Taxa de Inspeção dará direito à realização de uma inspeção e dois retornos, caso sejam constatadas irregularidades pelo vistoriador;
- m) O CERCON emitido terá validade por até 1 (um) ano a contar do dia da primeira inspeção.

6.2 PROCEDIMENTO SIMPLIFICADO

6.2.1 O Procedimento Simplificado é o processo de licenciamento para o exercício de determinada atividade econômica em um estabelecimento indicado, sendo realizado por meio do fornecimento de informações e declarações pelo empreendedor. Este procedimento dispensa a inspeção "in loco" e implica na assunção de responsabilidade pelo empresário e pessoa jurídica da instalação e manutenção dos requisitos de segurança contra incêndio e pânico, sob pena de aplicação de sanções administrativas.

6.2.2 Aplicação

6.2.2.1 Aplica-se o Procedimento Simplificado às

edificações, áreas de risco e estabelecimentos com área construída igual ou inferior a 200 m², desde que atendam às seguintes condições:

- a) Ser térrea com saída dos ocupantes direta para a via pública, com exceção dos estabelecimentos que estiverem no interior de edificação regularizada junto ao CBMGO ou das edificações que possuam pavimento superior destinado à residência exclusivamente unifamiliar com acesso independente;
- Não possuir qualquer tipo de abertura através de portas, telhados e janelas, para o interior de edificações ou estabelecimentos adjacentes;
- Não possuir lotação superior a 100 pessoas;
- d) Não comercializar ou armazenar volume superior a 250L de líquido inflamável ou combustível;
- e) Possuir utilização de apenas 01 (um) recipiente de GLP de 13 kg, localizado em área externa e ventilada de pavimento térreo, ou não fazer uso de GLP;
- f) Não comercializar, manipular ou armazenar produtos perigosos à saúde humana, ao meio ambiente ou ao patrimônio, tais como: explosivos, peróxidos orgânicos ou substâncias: oxidantes, tóxicas, radioativas, corrosivas e perigosas diversas.

6.2.3 Solicitação

- 6.2.3.1 A regularização junto ao CBMGO para os casos de Procedimento Simplificado deve ser realizada na unidade do CBMGO com atribuição no município em que se localiza a edificação ou área de risco, mediante pedido formal do proprietário ou responsável pelo uso, devendo apresentar a seguinte documentação:
 - a) Declaração (Anexo G Declaração do Proprietário ou Responsável pelo uso) preenchida e assinada pelo proprietário ou responsável informando que a edificação está de acordo com as condições estabelecidas para a dispensa de inspeção e que foram cumpridas todas as medidas de segurança contra incêndio e pânico exigidas pela presente NT;
 - b) Comprovante do pagamento da taxa junto à instituição bancária autorizada de acordo com a área construída e área de risco especificadas no PSCIP a ser regularizado;
 - Nota fiscal de compra ou recarga das unidades extintoras da edificação;
 - d) Cópia do Certificado de Conformidade da edificação em que o estabelecimento está

inserido. Estão dispensados deste item os estabelecimentos que possuam saída direta para a via pública.

- 6.2.3.2 Os empreendimentos de prestação de serviço que exercem suas atividades em edificações exclusivamente residenciais (pontos de referência) que não caracterizem ocupação mista (exercício de outra atividade auxiliar que demande medidas de segurança contra incêndio e pânico), estão dispensados das exigências "c" e "d" do item 6.2.3.1.
- **6.2.3.3** A solicitação deste procedimento também poderá ser realizada no sitio do CBMGO.
- **6.2.3.4** O pagamento das taxas realizadas através de compensação bancária que apresentar irregularidades de quitação junto ao Serviço de Segurança Contra Incêndio e Pânico deve ter seu processo de regularização interrompido.
- **6.2.3.4.1** O processo de regularização deve ser reiniciado quando a irregularidade for sanada.
- **6.2.4** O CBMGO pode, a qualquer tempo, verificar as informações e declarações prestadas, por meio de inspeções e de solicitação de documentos para conferir as condições listadas no item 6.2.2.1.
- 6.2.5 Quando verificado em inspeção que a edificação apresenta irregularidade, deverá ser preenchido o Relatório de Inspeção, advertindo conforme legislação de Segurança contra Incêndio e Pânico, bem como alertando quanto ao prazo para regularização e à possibilidade de aplicação das demais sanções administrativas.
- **6.2.6** A dispensa da inspeção não exime o proprietário ou responsável pelo uso da instalação das medidas de segurança contra incêndio e pânico, prescritas nesta NT.
- **6.2.7** A certificação das edificações enquadradas no Procedimento Simplificado deverá ser realizada conforme item 7.1.5.

6.3 PROCESSO TÉCNICO SIMPLIFICADO

6.3.1 Aplicação

- **6.3.1.1** O Processo Técnico Simplificado aplica-se às edificações e áreas de risco não contempladas pelo procedimento simplificado e onde não seja exigido sistema hidráulico de combate a incêndio.
- **6.3.2** No Processo Técnico Simplificado são necessários os procedimentos de inspeção e análise de projeto, sendo este último exigido somente para as edificações e áreas de risco que se enquadram nos casos a seguir:

- a) Classificadas com as Divisões F-5, F-6 e F-7, de acordo com a Tabela 1 do Anexo – A desta NT:
- b) Que possuam acima de dois pavimentos;
- c) Que possuam armazenamento de recipientes transportáveis de GLP, destinados ou não à comercialização, enquadrando-se nas classes I, II, III, IV ou V (capacidade máxima de até 24.960 kg de GLP);
- d) Armazenem até 20 m³ de líquidos inflamáveis ou combustíveis em tanques aéreos, subterrâneos, cilindros ou fracionados, para qualquer finalidade;
- e) Outras edificações com área construída e áreas de risco acima de 750 m² não enquadradas nos itens anteriores.

6.3.3 Análise de Projeto

- **6.3.3.1** No Processo Técnico Simplificado, as edificações e áreas de risco em que há a necessidade de apresentação de projeto, deverão apresentar o Projeto Técnico Simplificado.
- **6.3.3.2** A solicitação de análise de Projeto Técnico Simplificado é realizada mediante requerimento do proprietário, do responsável pelo uso ou do responsável técnico.
- **6.3.3.3** O Projeto Técnico Simplificado deve ser composto pelos seguintes documentos:
 - a) Pasta de Projeto;
 - b) Procuração do proprietário, quando este transferir seu poder de signatário;
 - c) Conjunto de Plantas de Projeto Técnico Simplificado:
 - d) Anotação ou Registro de Responsabilidade Técnica (ART ou RRT) do responsável técnico pela elaboração do Projeto e para as edificações existentes ART ou RRT de levantamento arquitetônico ou desenho técnico;
 - e) Memorial descritivo modelo simplificado (Anexo C desta Norma Técnica);
 - f) Documentos complementares solicitados, quando necessário;
 - g) Comprovante de pagamento da Taxa de análise de projeto, de acordo com a área construída e áreas de risco;
 - h) Nos processos de substituição parcial deve ser incluído um quadro síntese de alterações, conforme anexo L.

6.3.3.1 Pasta de Projeto

Pasta de plástico que acondicione todos os documentos do Processo. Deve possuir dimensões de 21,5 cm a 28 cm (largura) x 31,5 cm a 35 cm (comprimento) e altura conforme a quantidade de documentos.

6.3.3.3.2 Procuração do proprietário

Deve ser apresentado com firma reconhecida sempre que terceiros assinem pelo proprietário documentação do Processo Técnico.

6.3.3.3.3 Conjunto de Plantas de Projeto Técnico Simplificado

6.3.3.3.3.1 O conjunto de plantas de Projeto Técnico Simplificado deve conter o projeto de arquitetura contendo planta baixa, planta de situação, implantação, cobertura, no mínimo 02 (dois) cortes e fachadas. Neste projeto devem ser representadas as medidas de segurança da edificação e suas notas técnicas.

6.3.3.3.3.2 O conjunto de plantas de projeto técnico simplificado deve ser apresentado observando todas as especificações das Normas Brasileiras aplicáveis, com especial atenção aos itens abaixo:

- a) Ser elaborado no formato A4 (21 cm x 29,7 cm), A3 (29,7 cm x 42 cm), A2 (42 cm x 59,4 cm), A1 (59,4 cm x 84 cm) ou A0 (89,1 cm x 118,9 cm);
- b) As escalas adotadas devem ser as estabelecidas em normas oficiais;
- Adotar escala que permita a visualização das Medidas de Segurança Contra Incêndio e Pânico;
- d) Quando a planta de uma área construída ou área de risco não couber integralmente em escala reduzida em condições de legibilidade no papel A0, esta poderá ser fracionada, contudo deve adotar numeração que indique onde está localizada a referida área na implantação;
- e) A implantação deve estar em escala;
- f) Adotar os símbolos gráficos conforme NT 04 – Símbolos gráficos para projeto de segurança contra incêndio e pânico;
- g) Seguir a forma de apresentação gráfica conforme padrão adotado por normas oficiais;
- h) O quadro de áreas da edificação e áreas de risco deve ser colocado na primeira folha:
- Quando o projeto apresentar dificuldade para visualização das Medidas de Segurança Contra Incêndio e Pânico alocados em um espaço da planta, devido à grande quantidade de elementos gráficos, deverá ser feita uma linha de chamada em círculo com linha pontilhada com alocação dos símbolos exigidos;
- j) Imprimir no carimbo das pranchas a chancela de aprovação do Corpo de Bombeiros (modelo padrão).

6.3.3.3.4 Anotação ou Registro de Responsabilidade Técnica (ART ou RRT)

- a) Deve ser apresentada pelo responsável técnico que tenha elaborado o projeto;
- Quando houver apenas um responsável técnico pelos projetos pode ser emitida uma única ART ou RRT;
- Quando houver mais de um responsável técnico pelos projetos, devem ser emitidas ART's ou RRT's desmembradas, com as respectivas responsabilidades por projetos específicos;
- d) O preenchimento deverá ser feito no campo "descrição das atividades profissionais contratadas", especificando o serviço pelo qual o profissional se responsabiliza;
- e) Deve ser apresentado o original da 1ª via ou fotocópia.

6.3.3.4 Avaliação de Projeto Técnico Simplificado

- a) Os documentos que compõem o Projeto Técnico Simplificado devem ser apresentados na seção de protocolo do Serviço de Segurança Contra Incêndio e Pânico do CBMGO, em no mínimo uma via e no máximo três vias;
- O interessado deve comparecer ao CBMGO com o comprovante de pagamento da taxa referente ao serviço de análise da área indicada no projeto;
- c) O pagamento da taxa realizada através de compensação bancária que apresentar irregularidades de quitação junto ao Serviço de Segurança Contra Incêndio e Pânico, deve ter seu processo de análise interrompido:
- d) O processo de análise deve ser reiniciado quando a irregularidade for sanada.

6.3.4 Inspeção

O procedimento de Inspeção deverá ser realizado em todos os Processos Técnicos Simplificados e deverá ser solicitado conforme item 6.6 desta Norma Técnica.

6.4 PROCESSO TÉCNICO

6.4.1 No Processo Técnico são necessários os procedimentos de análise de projeto e inspeção.

6.4.2 Aplicação

6.4.2.1 O Processo Técnico aplica-se às edificações e áreas de risco onde é exigido qualquer sistema hidráulico de combate a incêndio.

6.4.3 Análise de Projeto

6.4.3.1 Em todos os casos deve ser apresentado

Projeto Técnico para a avaliação das medidas de segurança contra incêndio e pânico das edificações e áreas de risco do Processo Técnico.

6.4.3.2 A solicitação é realizada mediante requerimento do proprietário, responsável pelo uso ou responsável técnico, apresentando o Projeto Técnico.

6.4.3.3 O Projeto Técnico é composto pelos seguintes documentos:

- a) Pasta de Projeto;
- b) Procuração do proprietário, quando este transferir seu poder de signatário;
- c) Anotação ou Registro de Responsabilidade Técnica (ART ou RRT) do responsável técnico pela elaboração dos projetos de arquitetura e do projeto de segurança contra incêndio e pânico;
- d) Documentos complementares, quando necessário;
- e) Projeto de arquitetura;
- f) Projeto de segurança contra incêndio e pânico;
- Memorial Descritivo Completo, conforme modelo do Corpo de Bombeiros (Anexo B desta Norma Técnica);
- h) Comprovante de pagamento da Taxa de análise de projeto, de acordo com a área construída e áreas de risco;
- Nos processos de substituição parcial deve ser incluído um quadro síntese de alterações, conforme anexo L.

6.4.3.3.1 Pasta de Projeto Técnico:

Conforme item 6.3.3.3.1 desta Norma Técnica.

6.4.3.3.2 Procuração do proprietário:

Conforme item 6.3.3.3.2 desta Norma Técnica.

6.4.3.3.3 Anotação ou Registro de Responsabilidade Técnica (ART ou RRT):

Devem ser apresentadas as Anotações ou os Registros de Responsabilidade Técnica (ART ou RRT) do projeto de arquitetura e do projeto de segurança contra incêndio e pânico conforme os requisitos do item 6.3.3.3.4 desta Norma Técnica.

6.4.3.3.4 Documentos complementares:

Documentos solicitados pelo Serviço de Segurança Contra Incêndio e Pânico do CBMGO, a fim de subsidiar a análise do Processo Técnico quando as características da edificação e/ou área de risco a exigirem:

a) Memorial industrial:
Descrição dos processos industriais,

matérias-primas, produtos acabados, líquidos inflamáveis ou combustíveis com ponto de fulgor, estoques, entre outros; (Anexo E desta Norma Técnica);

b) Memorial de cálculo:

Memorial descritivo dos cálculos realizados para dimensionamento dos sistemas de segurança contra incêndio e pânico, tais como hidrantes, chuveiros automáticos, pressurização de escada, sistema de espuma e resfriamento, controle de fumaça, dentre outros. No desenvolvimento dos cálculos hidráulicos para as instalações de espuma e resfriamento, deve ser levado em conta o desempenho dos equipamentos, utilizando as referências de vazão, pressão e perda de carga, sendo necessária apresentação de catálogos;

c) Memorial do sistema fixo de gases para combate a incêndio:

Memorial descritivo dos cálculos realizados para dimensionamento do sistema fixo de gases para combate a incêndio conforme NT-26 – Sistema fixo de gases para combate a incêndio;

d) Autorização do Departamento de Produtos Controlados da Polícia Civil (DPC):

Documento da Polícia Civil do Estado de Goiás que autoriza a atividade e especifica a quantidade máxima de fogos de artifício e/ou explosivos a serem comercializados;

e) Autorização da Prefeitura do Município para comércio de fogos de artifício:

Documento do Poder Executivo Municipal que autoriza o comércio de fogos de artifício e/ou explosivos;

f) Memorial descritivo de ocupação:

Memorial descritivo de ocupação quando forem comercializados outros materiais que não apenas fogos de artifício e/ou explosivos na edificação e áreas de risco;

g) Autorização do Departamento de Aviação Civil:

Documento que autoriza o uso de heliporto ou heliponto conforme NT 31 – Heliponto e heliporto;

h) Memorial de dimensionamento da carga de incêndio:

Memorial descritivo da carga de incêndio dos materiais existentes na edificação e áreas de risco contendo o dimensionamento conforme NT-14 — Carga de incêndio nas edificações e áreas de risco;

i) Documento comprobatório:

Documento que comprove a área construída, a ocupação e a data da edificação e áreas de risco existente (Projeto aprovado pelo CBMGO, plantas aprovadas pela prefeitura, imposto predial, entre outros);

j) Memorial de cálculo de dimensionamento de lotação e saídas de emergência em centros esportivos e de exibição:

Memorial descritivo dos cálculos realizados para dimensionamento de lotação e saídas de emergência em recintos desportivos e de espetáculo artístico cultural, conforme NT 12 — Dimensionamento de lotação e saídas de emergência em eventos públicos e centros esportivos e de exibição;

k) Cálculo de dimensionamento de lotação e saídas de emergência em locais de reunião de público:

Cálculos realizados para dimensionamento de lotação e saídas de emergência em locais de reunião de público, conforme NT 11 – Saídas de emergência, que podem ser transcritos em planta;

Planilha de levantamento de dados:

Planilha que descreve o estudo prévio sobre a existência de riscos, elaborada durante a concepção e o desenvolvimento de um projeto ou sistema;

m) Licença de funcionamento para instalações radioativas, nucleares ou de radiografia industrial, ou qualquer instalação que trabalhe com fontes radioativas:

Documento emitido pela Comissão Nacional de Energia Nuclear (CNEN), autorizando o funcionamento da edificação e áreas de risco:

 Memorial ou laudo descritivo de construção: Documento com a descrição das características estruturais da edificação e áreas de risco:

- Memorial de dimensionamento e descritivo da lógica de funcionamento do sistema de controle de fumaça:
 Memorial demonstrativo dos parâmetros técnicos adotados para dimensionamento do sistema de controle de fumaça e a descrição lógica do funcionamento;
- p) Memorial de cálculo de isolamento de risco:

Memorial descritivo dos cálculos realizados para o dimensionamento do isolamento de risco entre edificações e áreas de risco:

q) Pressurização de escada

Nas edificações onde forem construídas escadas pressurizadas, deverá ser apresentado um projeto elaborado por profissional habilitado, em separado, seguindo as exigências da Norma Técnica 13 com os seguintes detalhamentos:

- Localização da sala do grupo motoventilador:
- Localização da sala do grupo motogerador (quando houver exigência);
- Localização do ponto de captação de ar do espaço livre exterior, com a vista frontal e dimensões da mesma em escala;
- 4) Detectores de acionamento do sistema:
- 5) Localização da central de detecção de incêndio:
- Localização da fonte alternativa de energia do sistema;
- Apresentação esquemática em cortes do caminhamento dos dutos em toda sua extensão;
- 8) Localização do grupo motogerador;
- 9) Janela de sobre pressão;
- Apresentação esquemática de cortes do sistema de pressurização, contemplando a vista frontal das grelhas de insuflação;
- 11) Acionadores manuais dos motoventiladores localizados na sala do grupo motoventilador e no local de supervisão predial, com permanência humana constante;
- 12) Elementos de compartimentação de risco (parede e porta corta-fogo) da sala do grupo motoventilador e

- demais compartimentos onde sejam exigidos;
- 13) Antecâmara de segurança e indicação da porta estanque, quando a sala do grupo motoventilador estiver localizada em pavimento que possa causar risco de captação de fumaça de um incêndio;
- 14) Juntar o memorial de cálculo de vazão e pressão do sistema de pressurização da escada;
- 15) Juntar o memorial de cálculo de vazão e pressão do sistema de pressurização do elevador de emergência (quando houver exigência):
- Imprimir no carimbo das pranchas a chancela de aprovação do Corpo de Bombeiros (modelo padrão);
- 17) Junto com o projeto deverá ser apresentado o memorial descritivo, com a chancela de aprovação do Corpo de Bombeiros (modelo padrão), dos cálculos realizados para o dimensionamento da pressurização da escada de segurança.

6.4.3.3.5 Projeto de arquitetura:

Conjunto de plantas de arquitetura, incluindo planta baixa, planta de situação, implantação, cobertura, cortes (no mínimo dois) e fachadas. A apresentação de Projeto de Arquitetura deve atender o item 6.3.3.3.2 naquilo que lhe couber.

6.4.3.3.6 Projeto de segurança contra incêndio e pânico:

Conjunto de plantas com a representação gráfica da edificação e/ou áreas de risco, contendo informações através de legenda padronizada pelo CBMGO, conforme os requisitos da NT 04 – Símbolos gráficos, indicando a localização das medidas de segurança e os riscos existentes na edificação e áreas de risco, contendo os seguintes itens:

- Detalhes genéricos que devem constar de todas as plantas:
 - a) Símbolos gráficos, conforme NT 04 Símbolos gráficos para projeto de segurança contra incêndio e pânico, e localização das Medidas de Segurança Contra Incêndio e Pânico na planta baixa;
 - b) Legenda de todas as instalações Contra Incêndio e Pânico utilizadas no Processo Técnico. A apresentação dos demais símbolos não utilizados no projeto de segurança contra incêndio e pânico é

- opcional;
- Nota em planta com a indicação dos equipamentos móveis ou fixos ou sistemas de segurança instalados que possuírem a mesma capacidade ou dimensão;
- d) Áreas construídas e áreas de risco com suas características, tais como:
 - Tanques de combustível (substância e capacidade);
 - Casa de caldeiras ou vasos sobpressão;
 - Dutos e aberturas que possibilitem a propagação de calor;
 - 4) Cabinas de pintura;
 - 5) Locais de armazenamento de recipientes contendo gases inflamáveis (capacidade do recipiente e quantidade armazenada);
 - 6) Áreas com risco de explosão;
 - 7) Centrais prediais de gases inflamáveis;
 - 8) Depósitos de metais pirofóricos;
 - Depósito de produtos perigosos;
 - Outros riscos que necessitem de segurança contra incêndio e pânico.
- e) O Projeto de segurança contra incêndio e pânico deve ser apresentado com as Medidas de Segurança Contra Incêndio e Pânico em cor vermelha, distinguindo-as dos demais detalhes da planta. Outros itens da planta em cor vermelha podem ser incluídos, desde que sua representação tenha vínculo com as Medidas de Segurança Contra Incêndio e Pânico apresentados no projeto;
- f) Deve constar a perspectiva isométrica completa da tubulação (sem escalas e com cotas) visualizando o reservatório e registro de recalque;
- g) Quadro de situação da edificação e áreas de risco, sem escala, indicando os logradouros que delimitam a quadra;
- N) Quadro-resumo das Medidas de Segurança Contra Incêndio e Pânico, indicando as normas e/ou legislações aplicadas nas respectivas instalações de segurança constantes no Projeto conforme Anexo D desta Norma Técnica;
- Cotas dos desníveis em uma planta baixa, quando houver;
- Medidas de proteção passiva contra incêndio e pânico nas plantas de corte, tais como: dutos de ventilação da escada, distância verga-peitoril, escadas, antecâmaras, detalhes de estruturas e outros quando houver a exigência específica destes detalhes construtivos;
- k) Localização e independência do sistema

- elétrico em relação à chave geral de energia da edificação e áreas de risco, sempre que a medida de segurança contra incêndio e pânico tiver seu funcionamento baseado em motores elétricos;
- Miniatura da implantação com hachuramento da área, sempre que houver planta fracionada em mais de uma folha, conforme planta-chave;
- m) Destaque no desenho das áreas frias não computáveis (banheiros, vestiários, escadas enclausuradas, dentre outros), especificadas em um quadro de áreas próprio, quando houver solicitação de isenção de Medidas de Segurança Contra Incêndio e Pânico.

Nota:

Os detalhes genéricos constantes no Projeto de Segurança Contra Incêndio e Pânico devem ser apresentados na primeira folha ou, nos casos em que tais detalhes não caibam nessa, devem constar nas folhas seguintes, tais como:

- i. Legenda;
- ii. Isométrico;
- iii. Quadro resumo das Medidas de Segurança Contra Incêndio e Pânico;
- iv. Quadro de localização da edificação e áreas de risco;
- v. Quadro de áreas:
- vi. Detalhes de corrimãos e guardacorpos;
- vii. Detalhes de degraus;
- viii. Detalhe da ventilação efetiva da Escada de segurança;
- ix. Detalhe do registro de recalque;
- x. Nota sobre o sistema de sinalização adotado;
- xi. Detalhe da sucção da bomba de incêndio:
- xii. Especificação dos chuveiros automáticos;
- xiii. Quadro do sistema de gases e líquidos inflamáveis e combustíveis e outros.
- II Detalhes específicos que devem constar na planta de acordo com a medida de segurança projetada para a edificação e áreas de risco, constante nas respectivas Normas Técnicas:

Os detalhes específicos devem obedecer as Normas Técnicas do CBMGO de acordo com as exigências previstas no Anexo A desta norma Técnica. **6.4.3.3.7** Memorial descritivo completo no modelo do Corpo de Bombeiros:

Documento modelo do CBMGO que consta todos os dados da descrição da edificação, do profissional responsável e do proprietário, descrevendo as Medidas de Segurança Contra Incêndio e Pânico, de forma detalhada e assinada pelo profissional habilitado responsável (Anexo B);

6.4.3.4 Avaliação de Projeto Técnico:

A apresentação de Projeto Técnico para avaliação deve ser feita conforme o item 6.3.3.4 desta NT.

6.4.4 Inspeção

6.4.4.1 O procedimento de Inspeção deverá ser realizado em todos os Processos Técnicos e deverá ser solicitado conforme item 6.6 desta Norma Técnica.

6.5 PROCESSO TÉCNICO PARA OCUPAÇÕES TEMPORÁRIAS

6.5.1 Aplicação

- É o procedimento adotado para ocupação temporária em instalações permanentes ou instalações provisórias.
- 6.5.2 No Processo Técnico para Ocupações Temporárias são necessários os procedimentos de inspeção e análise de projeto, sendo este último exigido sempre que houver uma ocupação temporária em uma instalação provisória ou em uma instalação permanente não destinada àquela ocupação.
- **6.5.2.1** Eventos realizados em áreas públicas abertas lateralmente (praças, parques, etc) é necessário somente o procedimento de inspeção.
- **6.5.3** As edificações e áreas de risco devem atender todas as exigências de segurança contra incêndio e pânico previstas no Anexo A desta Norma Técnica, juntamente com as exigências para a ocupação temporária que se pretende nela desenvolver.
- **6.5.4** Para ocupações temporárias realizadas em instalações permanentes, deve ser apresentada uma cópia do CERCON da edificação como documentação complementar no ato da análise de projeto, quando este for necessário, ou no ato da solicitação da inspeção.
- **6.5.5** Se for acrescida instalação provisória em área externa junto à edificação permanente, esta instalação deve ser regularizada para fins de ocupação temporária.

- **6.5.6** Se no interior da edificação permanente for acrescida instalação provisória tais como boxe, estande, entre outros, prevalece à proteção da edificação desde que atenda aos requisitos para a atividade em questão.
- 6.5.7 O responsável técnico pelo Processo de Segurança Contra Incêndio e Pânico deverá informar a área exata utilizada para o evento, incluindo as áreas edificadas, arenas, estandes, barracas, tendas, arquibancadas, palcos e similares, excluindo-se as áreas descobertas destinadas a estacionamentos para fins de cobrança da taxa.
- 6.5.8 A ocupação temporária deve possuir o prazo máximo de 6 meses de duração, sem interrupção. Após este prazo, as instalações que não forem desmontadas e transferidas para outros locais passam a ser consideradas como permanentes.
- **6.5.9** A ocupação temporária poderá fazer uso de recipientes de GLP com capacidade igual ou inferior a 32 L (13 kg) de acordo com o previsto na NT-28.

6.5.10 Análise de Projeto

Para este Processo deve ser apresentado o Projeto da Ocupação Temporária conforme item 6.5.2.

- **6.5.10.1** A solicitação de análise de projeto deve ser realizada mediante requerimento do proprietário, responsável pelo uso ou responsável técnico, apresentando o Projeto de Ocupação Temporária, quando necessário, que deverá ser composto pelos seguintes documentos:
 - a) Pasta de Projeto Técnico;
 - b) Procuração do proprietário;
 - Anotação ou Registro de Responsabilidade Técnica (ART ou RRT) do responsável técnico pela elaboração do Projeto;
 - d) Implantação, se for o caso, indicando as disposições das edificações ou instalações no terreno;
 - e) Projeto de ocupação temporária;
 - Memorial Descritivo (de acordo com as características do evento);
 - g) Nos processos de substituição parcial deve ser incluído um quadro síntese de alterações, conforme anexo L.
 - Para os espetáculos pirotécnicos devem ser observadas as exigências previstas na NT-30.

6.5.10.1.1 Pasta de projeto técnico

Conforme item 6.3.3.3.1 desta Norma Técnica.

6.5.10.1.2 Procuração do proprietário

Conforme item 6.3.3.3.2 desta Norma Técnica.

6.5.10.1.3 Anotação ou Registro de Responsabilidade Técnica (ART ou RRT);

Conforme item 6.3.3.3.4 desta Norma Técnica.

6.5.10.1.4 Projeto de Ocupação Temporária:

O Projeto de Ocupação Temporária deve conter os seguintes itens:

- Toda a área contendo as cotas de todos os perímetros, áreas e larguras das saídas em escala padronizada;
- b) Lotação da edificação e áreas de risco;
- c) A indicação de todas as dependências, áreas de risco, arquibancadas, arenas e outras áreas destinadas à permanência de público, instalações, equipamentos, brinquedos de parques de diversões, palcos, centrais de gases inflamáveis, enfim, tudo o que for fisicamente instalado, sempre com a identificação das medidas da respectiva área e detalhamento em cortes e fachadas;
- d) Para espetáculos pirotécnicos, croqui da área contendo cotas do perímetro, distâncias de rede elétrica, estacionamento, edificações, públicos, diâmetro dos fogos de artifício e seus principais efeitos sonoros e visuais;
- e) Nota em planta constando, quando necessário: equipe médica e ambulância, número de brigadistas conforme NT-17.
- f) Os símbolos gráficos dos sistemas e equipamentos de segurança contra incêndio e pânico, conforme NT 04 – Símbolos Gráficos;
- g) A apresentação em folha tamanho até A0, assinada pelo proprietário e responsável técnico.
- h) Imprimir no carimbo das pranchas a chancela de aprovação do Corpo de Bombeiros (modelo padrão).

6.5.10.1.4.1 Avaliação de projeto de ocupação temporária:

- a) O projeto de ocupação temporária deve ser apresentado na seção de protocolo do Serviço de Segurança Contra Incêndio e Pânico do Corpo de Bombeiros, em no mínimo duas vias e no máximo três vias;
- b) A pasta contendo a documentação deve ser formada no início das atividades ou quando for a primeira vez que houver a entrada no Estado de Goiás. Isso se fará diante do Serviço de Segurança Contra

- Incêndio e Pânico do Corpo de Bombeiros, com atribuições no município;
- c) Nesta primeira ocasião, o Serviço de Segurança Contra Incêndio e Pânico deverá orientar o interessado sobre todas as condições de segurança contra incêndio e pânico exigidas, bem como a respectiva documentação necessária;
- d) Completa a orientação, todos os documentos devem receber carimbo padronizado de aprovação, sendo devolvido ao interessado;
- e) A pasta do interessado deve acompanhar a instalação provisória em todo o Estado de Goiás e deve ser apresentada no Serviço de Segurança Contra Incêndio e Pânico do Corpo de Bombeiros da localidade, em toda solicitação de nova inspeção;
- f) Os projetos para ocupações temporárias em edificações permanentes são válidos somente para o período de realização do evento;
- g) Depois de instalada toda a proteção exigida, deve ser realizada a inspeção e emitido o respectivo Certificado de Conformidade (CERCON), caso não haja irregularidades, com validade somente para o endereço em que esteja localizada a instalação na época da inspeção;
- h) Nos demais municípios, cada vez que for montada a instalação provisória, deverá ser solicitada apenas a inspeção, desde que toda estrutura tenha sido montada com o mesmo dimensionamento do projeto anteriormente aprovado;
- A pasta deve ser devolvida ao interessado, que deve apresentá-la ao vistoriador quando houver a inspeção no local;
- Devido à peculiaridade do tipo de instalação ou ocupação, o Serviço de Segurança Contra Incêndio e Pânico pode declinar do princípio da cronologia e realizar a análise no menor prazo possível;
- k) O Serviço de Segurança Contra Incêndio e Pânico deverá manter uma cópia do projeto de ocupação temporária durante o período de realização do evento.

6.5.11 Inspeção

6.5.11.1 O procedimento de Inspeção deverá ser realizado em todos os Processos Técnicos para Ocupação Temporária e deve ser solicitado conforme item 6.6 desta Norma Técnica.

6.6 PROCEDIMENTOS DE INSPEÇÃO

O procedimento de inspeção deve ser realizado por solicitação do interessado, nos casos exigidos na Tabela 2 desta Norma Técnica no ato do habite-se ou da renovação do Certificado de Conformidade. Poderá ainda ser realizado de

- ofício quando o CBMGO julgá-la necessária para garantir a incolumidade das pessoas, do patrimônio ou do meio ambiente.
- **6.6.1** O proprietário e/ou responsável pelo uso da edificação ou área de risco é responsável pela manutenção e funcionamento das Medidas de Segurança Contra Incêndio e Pânico.
- 6.6.2 Mesmo após a emissão do CERCON, qualquer irregularidade ou modificação constatada nas medidas de segurança contra incêndio e pânico prevista na legislação, implicará na cassação do documento pelo CBMGO.

6.6.3 Solicitação

- **6.6.3.1** A solicitação de inspeção deverá ser procedida pelo proprietário, responsável pelo uso ou responsável técnico.
- **6.6.3.2** O interessado deve solicitar a inspeção para fins de emissão do CERCON à Unidade do CBMGO com atribuição no município onde se localiza a edificação ou no sítio do Corpo de Bombeiros.
- **6.6.3.3** Ao protocolar a solicitação será fornecido pelo CBMGO um número seqüencial de entrada para acompanhamento da inspeção.
- **6.6.3.4** Deve ser recolhida a taxa junto à instituição bancária autorizada, de acordo com a área construída ou área de risco especificada na edificação a ser inspecionada.
- 6.6.3.5 Nos casos de eventos em Ocupações Temporárias, conforme descrito no item 6.5, a taxa deve ser calculada de acordo com a área delimitada a ser ocupada pelo evento, incluindo as áreas edificadas, arenas, estandes, barracas, tendas, arquibancadas, palcos e similares, excluindo-se as áreas descobertas destinadas a estacionamentos.
- **6.6.3.6** O pagamento das taxas realizadas através de compensação bancária que apresentar irregularidades de quitação junto ao Serviço de Segurança Contra Incêndio e Pânico deve ter seu processo de inspeção interrompido.
- **6.6.3.7** O pagamento da taxa de inspeção dá direito à realização de três visitas, sendo uma inspeção e dois retornos (se constatadas irregularidades pelo vistoriador). Caso sejam necessárias mais de três visitas, o interessado deverá realizar o recolhimento de nova taxa de inspeção.
- **6.6.3.7.1** A inspeção deverá ser realizada em horário comercial. Caso haja necessidade de realização de inspeção em horário alternativo, o interessado deverá realizar tal solicitação via

- Formulário de Atendimento Técnico FAT, encaminhado ao chefe da Seção de Segurança Contra Incêndio e Pânico, o qual avaliará o pedido. O FAT deverá ser encaminhado juntamente com o protocolo da solicitação de inspeção, ou imediatamente após esta.
- 6.6.3.7.2 Caso o vistoriador se depare com o estabelecimento fechado durante horário comercial ou não encontre o endereço especificado na solicitação de inspeção, o deslocamento será considerado como inspeção ou retorno, para fins de quantitativo de serviços prestados pelo pagamento da taxa de inspeção.
- 6.6.3.7.3 Caso ocorra uma das situações previstas no item anterior, o vistoriador deverá registrar o fato no relatório de inspeção, citando a data e horário da visita e listando (sempre que possível) duas testemunhas de sua presença no local, especificando os nomes completos e contatos das mesmas.
- 6.6.3.8 Caso sejam constatadas irregularidades durante a inspeção, o interessado deverá solicitar ao Serviço de Segurança Contra Incêndio e Pânico o retorno do vistoriador ao local, após as irregularidades serem sanadas.
- 6.6.3.9 Poderá ser realizada inspeção parcial com emissão do respectivo Certificado Parcial nas edificações em construção, desde que a área em obras não esteja ocupada e não caracterize risco de incêndio, bem como não interfira nas rotas de fuga. Neste caso, será admitida a proteção proporcional à área a ser vistoriada.
- 6.6.3.9.1 A inspeção parcial também poderá ser realizada no processo de renovação do CERCON para empresa instalada dentro de condomínios comerciais, industriais e assemelhados, sendo a emissão do CERCON efetuada de acordo com item 7.8 desta norma.
- 6.6.3.9.2 Para a solicitação de inspeção de área parcialmente construída, deve ser encaminhada ao Serviço de Segurança Contra Incêndio e Pânico uma solicitação por escrito ou através de Formulário para Atendimento Técnico (Anexo F), especificando a área a ser inspecionada.
- **6.6.3.9.3** O pagamento da taxa para área parcialmente construída será correspondente à área solicitada.
- **6.6.3.9.4** A certificação das edificações enquadradas como Parcial deverá ser realizada conforme item 7.1.6.
- **6.6.3.10** Quando houver mais de uma edificação na propriedade não contemplada na inspeção parcial e

que atenda aos critérios de risco isolado, conforme estabelecido na NT-07, as quais estejam sem a emissão do CERCON, o proprietário será notificado nos termos da Lei 15.802/06.

- 6.6.3.11 Quando um PSCIP englobar várias edificações que atendam aos critérios de risco isolado e que possuam medidas de segurança contra incêndio e pânico instaladas independentes, e que não possuam vínculo funcional ou produtivo (tais como condomínio de edifícios residenciais, condomínio de edifícios de escritórios, condomínio de edifícios industriais e condomínio de depósitos) deve ser permitida a inspeção de áreas parciais desde que haja condição de acesso das guarnições e viaturas do Corpo de Bombeiros.
- 6.6.3.11.1 Nos projetos de que trata esta subseção, quando as edificações estiverem sob administração única, será admitida a instalação de sistemas de proteção contra incêndio e pânico interligados, desde que atendam às exigências normativas e tenha a eficiência de todo o sistema atestada pelo Responsável Técnico.
- 6.6.3.12 Quando houver inspeção em edificação e áreas de risco que possuam critério de isolamento, por meio de parede corta-fogo, a inspeção deve ser executada nos ambientes que delimitam esta parede no mesmo lote e tenham medidas de segurança contra incêndio e pânico independentes.
- **6.6.3.13** O Serviço de Segurança Contra Incêndio e Pânico deve observar a ordem cronológica dos protocolos de entrada para a realização da inspeção.
- 6.6.3.14 Devido à peculiaridade do tipo de instalação ou ocupação, o Serviço de Segurança Contra Incêndio e Pânico pode declinar do princípio da cronologia e realizar a inspeção do Processo Técnico para Ocupações Temporárias no menor prazo possível.
- **6.6.3.15** Para solicitação de inspeções referentes ao Processo Técnico para Ocupações Temporárias, o interessado deve solicitar com antecedência mínima em relação à data do evento, de acordo com os seguintes prazos:
 - a) Para os eventos nos dias úteis, o prazo deve ser de 72 horas;
 - b) Para eventos nos finais de semana ou feriados, o prazo deve ser de 96 horas.
- 6.6.3.15.1 As inspeções tratadas neste subitem devem ser solicitadas ou previamente agendadas para quando a estrutura esteja completamente montada e em condições que propiciem a avaliação das medidas de segurança contra incêndio e pânico

exigidas.

6.6.3.16 O prazo máximo para realização de inspeção pelo Serviço de Segurança Contra Incêndio e Pânico é de 10 (dez) dias, a partir da data de protocolo do requerimento mencionado no item anterior, prorrogável por mais 10 (dez) dias.

6.6.4 Durante a inspeção:

- **6.6.4.1** Deve haver pessoa habilitada com conhecimento do funcionamento das medidas de segurança contra incêndio para que possa manuseá-los quando realizar a inspeção.
- **6.6.4.2** Se durante a realização da inspeção for constatada alteração constante dos itens 10.5.1 e 10.5.2, tal fato deve implicar, respectivamente, a Substituição Parcial ou Total do Processo.
- **6.6.4.3** Se durante a realização de inspeção for constatada uma ou mais das alterações constantes do item 10.6, tal fato deve implicar a Revogação do Processo.
- 6.6.4.4 Nas inspeções das edificações construídas anteriormente à vigência da Lei Estadual n. 15.802, de 11 de setembro de 2006, devem ser observados os critérios definidos na NT-41 Edificações Existentes.
- **6.6.4.5** Quando constatado em inspeção que o PSCIP possui alguma irregularidade passível de revogação, o vistoriador deve encaminhar o relatório de inspeção para o Serviço de Segurança Contra Incêndio e Pânico para verificação.
- **6.6.4.6** A irregularidade ou a aprovação da inspeção deve ser anotada no relatório de inspeção (RI), que deve ser deixado pelo vistoriador na edificação e áreas de risco com o acompanhante indicado no item 6.6.4.1, mediante recibo.
- **6.6.4.7** Descumprida alguma exigência ou constatada alguma irregularidade na inspeção, o vistoriador descrevê-la-á no RI, estabelecendo prazo máximo de até 30 (trinta) dias para que ela seja cumprida levando em conta os fatores de risco, viabilidade e exeqüibilidade.
- 6.6.4.7.1 O prazo do item anterior poderá ser prorrogado por mais 90 (noventa) dias pelo chefe da Seção de Segurança Contra Incêndio e Pânico, totalizando até 120 (cento e vinte) dias no máximo.
- **6.6.4.7.1.1** A prorrogação de prazo deverá ser solicitada mediante requerimento da parte interessada, desde que se comprove a inviabilidade de seu cumprimento no prazo primeiramente previsto.

- **6.6.4.7.1.2** O requerimento citado no item anterior deve ser feito mediante preenchimento do Anexo J desta Norma Técnica.
- **6.6.4.7.1.3** Ao solicitante que requerer prazo superior a 30 dias, será emitido, pelo Chefe da Seção de Segurança Contra Incêndio e Pânico, despacho informando-o do parecer.
- **6.6.4.7.2** Os prazos para cumprimento das exigências feitas pelos vistoriadores serão contados a partir da data de emissão do RI.
- **6.6.4.7.3** Os prazos constantes no item 6.6.4.7.1, excepcionalmente, podem ser prorrogados em triplo para edificações ocupadas pela Administração Pública.
- 6.6.4.8 Quando houver discordância do relatório emitido pelo vistoriador, ou havendo necessidade de regularização de alguma pendência, o responsável apresentará suas argumentações por meio do Formulário para Atendimento Técnico, devidamente fundamentado nas referências normativas.
- **6.6.4.9** Indeferido o pedido de reconsideração de ato, o interessado poderá solicitar recurso em primeiro e segundo grau nos termos do item 9 desta NT.
- 6.6.4.10 As medidas de segurança contra incêndio e pânico existentes na edificação e áreas de risco, não exigidas de acordo com as Normas Técnicas pertinentes, podem ser aceitas como medidas adicionais de segurança, desde que não interfiram na cobertura das instalações originalmente previstas. Tais instalações devem seguir os parâmetros de segurança previstos nas normas técnicas.
- 6.6.4.10.1 Caso não seja possível avaliar no local da inspeção a interferência da instalação de proteção adicional, o interessado deve esclarecer posteriormente através de Formulário de Atendimento Técnico (FAT) a medida adotada para avaliação do Serviço de Segurança Contra Incêndio e Pânico.
- **6.6.4.11** Em local de reunião de público, o responsável pelo uso e/ou proprietário deve manter na entrada da edificação e áreas de risco uma placa indicativa contendo a lotação máxima permitida, conforme modelo apresentado no Anexo O da NT-12.
- **6.6.4.12** O vistoriador tem discricionariedade para liberar pequenas variações entre o que está previsto no projeto e o que se apresenta executado na edificação, desde que estas variações não interfiram no funcionamento eficaz das medidas de segurança contra incêndio e pânico previstas.

- 6.6.4.12.1 Devem constar no relatório de inspeção as pequenas variações para homologação junto ao chefe da seção de segurança contra incêndio e pânico. No caso de homologação, o chefe da seção de segurança contra incêndio e pânico deverá inserir nota no projeto aprovado constando as alterações e no relatório de inspeção com os itens verificados.
- **6.6.4.13** Caso não exista população fixa na edificação, durante a inspeção de habite-se, não deve ser exigido o Atestado/Certificado de Formação de Brigada de Incêndio e Pânico.
- **6.6.4.13.1** O responsável pela edificação deve apresentar o Atestado/Certificado de Formação de Brigada de Incêndio e Pânico no momento que iniciar suas atividades de funcionamento.
- **6.6.4.14** O Serviço de Segurança Contra Incêndio e Pânico da área de atendimento deve criar condições para que preferencialmente o retorno das inspeções seja realizado pelo mesmo vistoriador.
- **6.6.4.15** Na primeira inspeção anual devem-se apontar todos os requisitos de regularização no relatório de inspeção.
- **6.6.4.15.1** Nos retornos das inspeções somente serão apontadas novas exigências, desde que devidamente fundamentadas, com autorização do Comandante da OBM da área de atendimento.

7 CERTIFICADO DE CONFORMIDADE DO CBMGO:

A edificação só poderá ser liberada para fins de ocupação ou funcionamento após emissão do Certificado de Conformidade (CERCON) ou documento prévio devidamente formalizado pelo CBMGO.

7.1 Regularização das Edificações

- 7.1.1 Para se efetuar regularização de qualquer edificação junto ao Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Goiás (CBMGO) é necessária a aprovação do PSCIP conforme critérios estipulados na Tabela 2 desta NT.
- 7.1.2 O CERCON definitivo somente será expedido quando a edificação estiver totalmente regularizada conforme a Lei 15.802/2006, NT do CBMGO bem como outras normas de segurança contra incêndio e pânico aplicadas pelo CBMGO.
- 7.1.3 A edificação não poderá receber CERCON (Certificado de Conformidade) durante o período de sua regularização.

7.1.4 Certificado Provisório Com Restrições

O responsável pela edificação ou área de risco, que excepcionalmente necessitar de Certificação Provisória do CBMGO, deve:

- a) Apresentar por escrito, ou por meio de FAT (Anexo F), suas argumentações que comprovem a inviabilidade técnica de atendimento imediato das exigências, bem como propor medidas de segurança alternativas e compensatórias a serem adotadas até a conclusão da totalidade das exigências;
- b) Encaminhar a solicitação acima ao Comandante da unidade do CBMGO com atribuição no município, ou respectiva área, em que se localiza sua edificação.
- **7.1.4.1** Ao solicitante que requerer Certificado Provisório Com Restrições, será emitido, pelo Comandante da OBM, despacho informando-o do parecer.
- **7.1.4.1.1** Em caso de parecer favorável deverá ser informado as possíveis medidas compensatórias e demais instalações preventivas previstas para edificação.
- **7.1.4.1.2** O Comandante da OBM deverá avaliar se a edificação possui as mínimas condições de segurança contra incêndio e pânico previstas pela legislação, avaliando quanto aos riscos que esta proporcionará a seus ocupantes.
- **7.1.4.2** O Certificado Provisório Com Restrições terá o prazo máximo de validade igual ao período necessário para o cumprimento das exigências, observando os quesitos do item 6.6.4.7.
- **7.1.4.3** O Certificado Provisório Com Restrições emitido para as edificações e áreas de risco, deverá constar as exigências do RI, o prazo de sua validade conforme item anterior, além do seguinte texto:

"EDIFICAÇÃO PROVISORIAMENTE CERTIFICADA COM RESTRIÇÕES"

7.1.5 Certificado Prévio

O Certificado Prévio emitido para as edificações e áreas de risco, que se enquadram no item 6.2 (Procedimento Simplificado) tem imediata eficácia para fins de abertura do empreendimento e comprovação perante outros órgãos, e deverá constar o seguinte texto:

"PROCEDIMENTO SIMPLIFICADO - EDIFICAÇÃO PREVIAMENTE CERTIFICADA"

7.1.6 Certificado Parcial

O Certificado Parcial emitido para as edificações e áreas de risco, que se enquadram no item 6.6.3.9 tem imediata eficácia para fins de comprovação perante outros órgãos, e deverá constar a área total aprovada no PSCIP, além da área parcial solicitada para certificação devendo conter o seguinte texto:

"EDIFICAÇÃO PARCIALMENTE CERTIFICADA"

7.2 Emissão do CERCON

Depois de cumpridas todas as exigências nos processos, quando necessária, a documentação a seguir deve ser apresentada na Seção de Proteção Contra Incêndio e Pânico para emissão Certificado de Conformidade do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Goiás (CERCON):

7.2.1 Laudo e documento de Responsabilidade Técnica:

- **7.2.1.1** Os laudos e documentos de Responsabilidade Técnica devem ser emitidos para os serviços específicos de instalação e/ou manutenção das Medidas de Segurança Contra Incêndio e Pânico previstos nas edificações e áreas de risco.
- **7.2.1.2** O laudo e documento de Responsabilidade Técnica de execução/instalação são exigidos no ato da primeira inspeção da edificação e áreas de risco.
- 7.2.1.2.1 Quando se tratar de Processo Técnico para Ocupações Temporárias será exigido o laudo e documento de Responsabilidade Técnica de execução/instalação sempre que houver montagens e desmontagens.
- 7.2.1.3 Deverão ser realizadas manutenções periódicas das medidas de segurança contra incêndio e pânico, sendo exigido que as instalações preventivas passem por inspeção de um profissional habilitado a cada período máximo de 03 (três) anos. O referido profissional deverá emitir os laudos e documentos de Responsabilidade Técnica previstos em norma, comprovando a data da inspeção e regularidade dos sistemas. Esta documentação será exigida para a renovação do CERCON.
- **7.2.1.3.1** O período de 3 anos previsto será desconsiderado caso seja detectada alguma irregularidade, indício de falha técnica ou envolver materiais com prazo de validade inferior ao período.
- **7.2.1.4** Pode ser emitido um único documento de responsabilidade técnica quando houver apenas um responsável técnico pelas Medidas de Segurança Contra Incêndio e Pânico.

7.2.1.5 Podem ser emitidos vários documentos de responsabilidade técnica desmembrados com as respectivas responsabilidades por instalações específicas, quando houver mais de um responsável técnico pelas Medidas de Segurança Contra Incêndio e Pânico.

7.2.1.6 De acordo com as características das edificações e áreas de risco, os seguintes laudos e documentos de responsabilidade técnica podem ser solicitados:

- a) De instalação e/ou de manutenção das Medidas de Segurança Contra Incêndio e Pânico (hidrantes e mangotinhos, iluminação de emergência, alarme de incêndio, compartimentação horizontal e vertical, central de gás, elevadores e sistema de proteção contra descargas atmosféricas – SPDA);
- b) De instalação e/ou de manutenção dos sistemas de utilização de gases inflamáveis;
- De instalação e/ou manutenção do grupo motogerador;
- d) De instalação e/ou manutenção do sistema de pressurização da escada de segurança;
- e) De instalação e/ou manutenção do revestimento dos elementos estruturais protegidos contra o fogo;
- De inspeção e/ou manutenção de vasos sob pressão (pressão manométrica interna superior a 103,4 KPa - 1,05 Kgf/ cm²);
- g) De instalação e/ou de manutenção dos sistemas de chuveiros automáticos;
- h) De instalação e/ou manutenção do sistema de detecção de incêndio;
- De instalação e/ou manutenção do sistema de controle de fumaça;
- De instalação e/ou manutenção do emprego de material de acabamento e revestimento;
- k) De instalação e/ou manutenção da compartimentação vertical de shafts e de fachada envidraçada ou similar;
- Dos sistemas de controle de temperatura, de despoeiramento e de explosão para silos;
- m) De instalação e/ou de manutenção dos brinquedos aquáticos.
- n) Lona de cobertura com material específico, conforme determinado na NT-10, para ocupação com lotação superior a 100 pessoas:
- o) Arquibancadas e arenas desmontáveis;
- p) Brinquedos de parques de diversões;
- q) Palcos;
- r) Armações de circos;
- s) Instalações elétricas;
- t) Outras montagens mecânicas ou

eletroeletrônicas.

7.2.2 Atestado de brigada contra incêndio e pânico

Documento que atesta que os ocupantes da edificação receberam treinamentos teóricos e práticos de prevenção e combate a incêndio (Anexo P desta NT).

7.2.3 Termo de responsabilidade de saídas de emergência

Documento que atesta que as portas de saídas de emergência da edificação estão instaladas com sentido de abertura no fluxo da rota de fuga e permanecem abertas durante a realização do evento (Anexo M desta NT).

7.2.4 Atestado de abrangência do grupo motogerador (GMG)

Documento que contém informações sobre a abrangência, autonomia e automatização (Anexo K desta NT).

7.2.5 Atestado do emprego de materiais de acabamento e revestimento

Documento que atesta o emprego dos materiais de revestimento e acabamento existentes, conforme modelo constante na tabela A da NT 10 – Controle de materiais de acabamento e revestimento (Anexo I desta NT).

7.2.6 Memorial de Segurança Contra Incêndio e Pânico das Estruturas

Memorial descritivo dos cálculos realizados para dimensionamento dos revestimentos das estruturas contra ação do calor e outros conforme NT 08 – Segurança estrutural nas edificações (Anexo Q desta NT).

7.2.7 Termo de Responsabilidade de Lotação Máxima

Documento que atesta a lotação máxima, de uma edificação e/ou área de risco, durante a realização do evento (Anexo N desta NT).

7.2.8 Termo de Responsabilidade de Hidrante Urbano

Documento que visa garantir a instalação de Hidrante Urbano nos moldes da NT-34 (Anexo O desta NT).

7.2.9 Certificado de Formação de Brigadista Efetivo

Documento emitido por empresa credenciada à

profissional habilitado a exercer a atividade de brigadista efetivo.

- 7.2.10 Quando se tratar de comércio ou armazenamento de fogos de artifício deve-se apresentar:
 - a) Certificado de Registro fornecido pelo Exército Brasileiro;
 - Licença de funcionamento para atividade de comércio de fogos de artifício expedida pela prefeitura municipal.
- **7.3** No Certificado de Conformidade deve conter o número da(s) ART(s) ou RRT(s) referente às Medidas de Segurança Contra Incêndio e Pânico.
- **7.4** A retirada do CERCON no protocolo do Serviço de Segurança Contra Incêndio e Pânico somente será permitida com a apresentação do respectivo protocolo de inspeção.
- 7.5 Nos casos de extravio do protocolo da inspeção, o responsável técnico, proprietário ou responsável pelo uso deve encaminhar uma solicitação por escrito ou Formulário para Atendimento Técnico (FAT) ao Serviço de Segurança Contra Incêndio e Pânico, esclarecendo o fato ocorrido.
- 7.6 Nos casos de extravio da primeira via do CERCON, desde que o prazo de validade não tenha expirado, o proprietário ou responsável pelo uso deverá encaminhar uma solicitação por escrito ou FAT ao Serviço de Segurança Contra Incêndio e Pânico, acompanhada da devida taxa, esclarecendo o motivo do pedido, em que o respectivo Serviço de Segurança deve emitir um novo CERCON, com prazo de validade idêntico à mesma data do CERCON anterior.
- **7.7** A via original do CERCON deve ser devolvida ao Serviço de Segurança Contra Incêndio e Pânico quando houver a necessidade de nova emissão por mudança de dados apresentados erroneamente pelo interessado.
- 7.8 Em caso de interesse do responsável pelo uso, poderá ser emitido CERCON individual para empresa instalada dentro de condomínios comerciais, industriais e assemelhados, desde que o condomínio possua CERCON principal vigente. O CERCON emitido deverá constar a informação que o cancelamento do CERCON principal causará concomitantemente o cancelamento do CERCON individual.
- **7.8.1** Para obtenção do CERCON individual, a parte interessada solicitará o pedido de inspeção na seção de protocolo do Serviço de Segurança Contra e Pânico do CBMGO, acompanhado da taxa com o comprovante de recolhimento e da cópia do

CERCON principal da edificação.

- **7.8.2** O CERCON emitido para edificação conforme este subitem poderá ser renovado, não eximindo as demais edificações das ações de fiscalização.
- **7.8.3** Os CERCON's devem ser emitidos especificando a área total aprovada no PSCIP e a área parcial referente à subdivisão de área requerida.
- 7.9 O CERCON somente poderá ser emitido para edificação e áreas de risco que tenham todas as medidas contra incêndio e pânico concluídas e em funcionamento.
- 7.10 Após a emissão do CERCON para a edificação e áreas de risco, o responsável pelo uso e/ou proprietário deve manter o CERCON original ou cópia na entrada da edificação e áreas de risco em local visível ao público.
- 7.11 O CERCON somente poderá ser emitido se não houver débitos da parte interessada junto ao CBMGO.

7.12 Revogações do Certificado de Conformidade do CBMGO

- 7.12.1 Quando constatado pelo CBMGO que ocorreram alterações prejudiciais às medidas de segurança contra incêndio e pânico da edificação ou área de risco que já possua CERCON com prazo de validade em vigência e verificada a necessidade de adequações, deve ser confeccionado um relatório de inspeção apontando os ajustes a serem realizados.
- **7.12.2** O proprietário ou responsável pelo uso deve ser comunicado por meio de Ofício, sobre as falhas constatadas e a necessidade de regularização ou complementação das medidas de segurança contra incêndio e pânico, fornecendo ao mesmo um prazo para sanar as deficiências da instalação.
- 7.12.3 O prazo a ser fornecido para a complementação das medidas de segurança contra incêndio e pânico dependerá do risco e da gravidade da situação, não podendo ser superior a 10 (dez) dias úteis, para os casos previstos neste item.
- **7.12.4** Constatado que o proprietário ou responsável pelo uso da edificação ou áreas de risco não adotou as providências necessárias para a correção da(s) irregularidade(s), o Comandante da OBM deverá notificar o interessado conforme procedimento descrito na NT-42.
- **7.12.5** Caso seja instaurado o Procedimento Administrativo e aplicada a sanção de cassação de

Certificado, esta deve ser publicada em Boletim Geral da corporação.

7.12.6 Após a publicação, a Prefeitura e demais órgãos interessados no caso, devem ser cientificados da cassação do CERCON.

7.13 Prazos de Certificado de Conformidade – CERCON

- 7.13.1 Após apresentação de toda documentação exigida, o Serviço de Segurança Contra Incêndio e Pânico emitirá o Certificado de Conformidade no prazo de 05 (cinco) dias, podendo ser prorrogável por mais 05 (cinco) dias.
- **7.13.2** O CERCON terá validade por até 1 (um) ano a contar do dia da primeira inspeção.
- 7.13.3 O CERCON da realização de Shows, Eventos e Ocupações Temporárias, terá validade para o período de realização destes não podendo ultrapassar o prazo máximo de 6 meses, sendo válido para o endereço onde foi efetuada a inspeção.
- **7.13.4** Quando houver a necessidade de cancelar o CERCON emitido para retificação de dados, o prazo de validade do novo certificado deve se restringir ao mesmo período de validade emitido no cancelado, mediante devolução do original.
- 7.13.5 Para renovação do CERCON, o responsável deve solicitar nova inspeção ao Serviço de Segurança Contra Incêndio Pânico do CBMGO, conforme item 6.6 desta Norma, com no mínimo 30 (trinta) dias antes do vencimento do CERCON vigente.
- 7.13.5.1 As áreas das unidades autônomas (apartamentos) nas Edificações Multifamiliares ficam isentas de recolhimento de taxa no processo de renovação de CERCON. Para o cálculo da taxa de inspeção dessas edificações deverá ser considerada somente a área comum.
- 7.13.5.1.1 Nos projetos das edificações deste item e outros condomínios e centros que contenham áreas comuns e privativas deverá constar quadro de áreas discriminando a área total, as áreas comuns e as áreas privativas das edificações e para as edificações já construídas o preenchimento do Anexo R desta norma.

8. FORMULÁRIO PARA ATENDIMENTO TÉCNICO – FAT

8.1 Aplicação

O Formulário para Atendimento Técnico (Anexo F) deve ser específico para determinado protocolo e utilizado nos seguintes casos:

- a) Para esclarecimento de dúvida quanto a procedimentos administrativo e técnicos;
- Para solicitação de revisão de ato praticado pelo Serviço de Segurança Contra Incêndio e Pânico (relatórios de inspeções ou análise de projetos);
- Para solicitação de Certificado Parcial ou Provisório Com Restrições;
- d) Outras situações a critério do Serviço de Segurança Contra Incêndio e Pânico.
- **8.1.1** No ato de preenchimento do Formulário para Atendimento Técnico, o interessado deverá propor questão específica sobre a aplicação da legislação, ficando vedadas às perguntas genéricas com a intenção de delegar ao Serviço de Segurança Contra Incêndio e Pânico a busca da solução específica.
- **8.1.2** O FAT possui caráter individual e sua solução deve ser restrita ao PSCIP que o originou, não podendo ser extendida ou generalizada para situações semelhantes verificadas em outros PSCIP.

8.2 Apresentação

A solicitação do interessado pode ser feita conforme Anexo F desta norma ou modelo semelhante confeccionado com recursos da informática, datilografado ou manuscrito com letra de forma legível, em três vias, e pode ser acompanhado de documentos que elucidem a dúvida ou comprovem os argumentos apresentados.

8.3 Competências

- **8.3.1** Podem fazer uso do presente instrumento o proprietário, seu procurador ou o responsável técnico.
- **8.3.2** O FAT deverá ser respondido pelo chefe da Seção de Segurança Contra Incêndio e Pânico da Unidade do CBMGO com atribuição no município ou área de atuação onde se localiza a edificação, através de carta-resposta ou ofício encaminhado ao interessado.
- **8.3.3** Em caso de atendimento técnico relativo à análise de projetos, o FAT poderá ser respondido pelo próprio analista responsável do PSCIP em questão.

8.4 Prazo do FAT:

8.4.1 A contar da data do protocolo, o Serviço de Segurança Contra Incêndio e Pânico deve responder no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, respeitando a ordem cronológica de entrada do pedido.

8.4.2 Em caso do FAT ser encaminhado para instância superior, o prazo de resposta fica prorrogado para 30 (trinta) dias.

9. COMISSÃO TÉCNICA E CONSELHO TÉCNICO DELIBERATIVO

- **9.1** A Comissão Técnica e o Conselho Técnico Deliberativo são os instrumentos administrativos em grau de recurso que funcionam como instâncias superiores de decisão de assunto relacionado ao Serviço de Segurança Contra Incêndio e Pânico.
- 9.2 A Comissão Técnica e o Conselho Técnico Deliberativo são utilizados nas fases de análise de projetos, inspeção ou quando há necessidade de estudo de casos especiais como forma de garantir ao interessado a manutenção de exigências de futuro PSCIP, a exemplo de:
 - a) Solicitação de isenção de Medidas de Segurança Contra Incêndio e Pânico;
 - b) Utilização de outras normas, nacionais ou internacionais;
 - Utilização de novos sistemas construtivos ou de novos conceitos de Medidas de Segurança Contra Incêndio e Pânico;
 - d) Casos em que o Serviço de Segurança Contra Incêndio e Pânico não possua os instrumentos adequados para a avaliação em análise e/ou inspeção.
- **9.3** A Comissão Técnica ou o Conselho Técnico Deliberativo iniciam-se com a apresentação do devido requerimento disposto no Anexo H desta NT.
- 9.4 Iniciada a Comissão Técnica ou o Conselho Técnico Deliberativo, interrompe-se o cômputo de prazo da análise e/ou inspeção, recomeçando a contagem após o retorno da documentação ao Serviço de Segurança Contra Incêndio e Pânico.
- 9.5 Quando solicitada a análise do PSCIP em Comissão Técnica ou Conselho Técnico Deliberativo, deverá ser recolhida nova taxa cujo valor será o mínimo estipulado, para análise de projeto ou inspeção, pelo Código Tributário Estadual.
- 9.6 Quando a Comissão Técnica ou o Conselho Técnico Deliberativo forem apresentados por exigência específica da Legislação de Segurança Contra Incêndio e Pânico e/ou Normas Técnicas, não poderá ser recolhida taxa, sendo necessário que seja apresentado preliminarmente o PSCIP para avaliação do Serviço de Segurança Contra Incêndio e Pânico.
- **9.7** Toda e qualquer solicitação de Comissão Técnica ou Conselho Técnico Deliberativo devem

possuir a assinatura do proprietário ou responsável pelo uso e do responsável técnico.

- 9.8 Podem ser signatários diversos os responsáveis técnicos em cada nível dos recursos, desde que seja comprovada a anuência do proprietário e/ou responsável pelo uso.
- 9.9 Competência e procedimentos para impetrar Comissão Técnica ou Conselho Técnico Deliberativo:
- **9.9.1** O proprietário, o responsável pelo uso ou seu procurador ou o responsável técnico, podem recorrer por meio de Comissão Técnica ou Conselho Técnico Deliberativo.
- 9.9.2 O pedido de instauração de Comissão Técnica deve ser apresentado no Serviço de Segurança Contra Incêndio e Pânico no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data em que tomarem conhecimento da decisão da qual pretendem recorrer.
- 9.10 Os recursos funcionam em duas instâncias:
 - a) Comissão Técnica (CT) Primeira Instância;
 - b) Conselho Técnico Deliberativo (CTD) -Última Instância.

9.10.1 Comissão Técnica (CT):

É a comissão composta por 3 (três) bombeiros do CBMGO, sendo presidida pelo oficial comandante da Organização Bombeiro Militar (OBM), que tem a finalidade de julgar o primeiro recurso feito ao Serviço de Segurança Contra Incêndio e Pânico na área de atuação desta.

9.10.2 Conselho Técnico Deliberativo (CTD):

- É o conselho composto por 3 (três) Oficiais do CBMGO, sendo presidido por oficial superior, que tem a finalidade de julgar o recurso sobre decisão da Comissão Técnica.
- **9.11** No caso de indeferimento em primeira instância (CT) e havendo contra argumentações ou fatos novos que motivem nova análise, o processo pode ser apresentado novamente em segunda instância (CTD), sem necessidade de pagamento de novas taxas.
- 9.12 O responsável técnico da questão sujeita a Comissão Técnica ou Conselho Técnico Deliberativo pode ser substituído durante o seu andamento, desde que seja comprovada a anuência do proprietário e/ou responsável pelo uso, e acompanhada da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica (ART).

- **9.13** A Comissão Técnica ou o Conselho Técnico Deliberativo podem solicitar, além do levantamento fotográfico, documentos complementares diversos para seu convencimento.
- **9.14** O prazo para solução de uma Comissão Técnica ou de um Conselho Técnico Deliberativo não poderá ser superior a 30 (trinta) dias a contar do recebimento do recurso.
- **9.14.1** Nos procedimentos administrativos o Conselho Técnico Deliberativo terá o prazo de dez dias, a contar do recebimento do recurso, para proferir o julgamento.
- 9.15 Quando a edificação e áreas de risco não possuírem PSCIP com plantas aprovadas pelo Serviço de Segurança Contra Incêndio e Pânico, deverão ser apresentadas no requerimento de CT ou CTD, as informações sobre a proteção ativa e passiva exigidas pela legislação estadual.
- **9.15.1** Deverá ser especificado o processo industrial e qualquer risco específico existente (ex.: caldeira, alto forno, produtos perigosos, etc.).
- **9.15.2** Poderá ser apresentado um croqui, fotos ou mesmo planta para melhor elucidação do pedido.
- 9.16 A Comissão Técnica ou do Conselho Técnico Deliberativo deve emitir Parecer Técnico contendo dados da edificação, solicitação e argumentos do solicitante, análise e conclusão.
- 9.16.1 A análise e conclusão do Parecer Técnico devem observar os aspectos gerais da edificação tais como o risco, a viabilidade e exeqüibilidade de adaptação, as condições arquitetônicas e estruturais, além da idade da edificação.
- **9.16.2** O Parecer Técnico deve ser publicado em Boletim Geral da Corporação ou Diário Oficial do Estado ou, seguindo o princípio da publicidade, na imprensa regional ou outros.
- **9.16.3** A Comissão Técnica ou o Conselho Técnico Deliberativo pode, desde que fundamentado, reduzir, dispensar ou substituir as medidas de segurança contra incêndio e pânico previstas.

10. DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1 O proprietário do imóvel, ou o representante legal do condomínio, e os empreendedores, para fins de responsabilidade penal, são considerados responsáveis solidários pela manutenção e instalação das medidas de segurança contra incêndio e pânico do imóvel onde estão contidos os estabelecimentos, a fim de que sejam cumpridos os requisitos previstos nesta norma técnica.

10.2 As áreas descobertas destinadas ao armazenamento de materiais sólidos combustíveis, independente do uso da edificação, são consideradas áreas de risco, devendo ser fracionadas em lotes e possuir afastamentos dos limites da propriedade, bem como corredores internos que proporcionem o fracionamento do risco, de forma a dificultar a propagação do fogo e facilitar as operações de combate a incêndio, conforme notas genéricas das tabelas 6J.1 e 6J.2.

10.3 Solicitações de Autoridades Públicas

- 10.3.1 As solicitações devem ser feitas via ofício com timbre do órgão público, contendo endereço da edificação e áreas de risco, endereço e telefone do órgão solicitante, motivação do pedido e identificação do funcionário público signatário.
- 10.3.2 O prazo para solicitações por autoridades públicas, a contar da data de entrada do ofício no Serviço de Segurança contra Incêndio e Pânico, a administração deve responder nos prazos legais das requisições e as demais solicitações em 30 (trinta) dias.
- **10.3.3** Ficam dispensados do pagamento de taxas os atos praticados em favor de:
 - á) Órgão da administração pública direta (municipal, estadual e federal) suas autarquias e fundações;
 - Entidade filantrópica declarada oficialmente como de utilidade pública (asilo, creche, entre outros);
 - c) Outros que a legislação determinar.
- **10.3.4** Para solicitação de isenção das taxas, as entidades citadas no item anterior deverão encaminhar o pedido por escrito ao Corpo de Bombeiros.

10.4 Prazos de Análise de Projetos

- a) O Serviço de Segurança Contra Incêndio e Pânico tem o prazo máximo de 30 (trinta) dias para analisar o Projeto Técnico, a partir da data do protocolo no CBMGO;
- b) O prazo constante no item anterior pode ser prorrogado por mais 30 (trinta) dias;
- O Projeto Técnico deve ser analisado conforme ordem cronológica de entrada;
- d) A ordem do item anterior pode ser alterada para o atendimento das ocupações, atividades temporárias ou interesse da administração pública, conforme cada caso.

10.5 Modificação de Projetos

10.5.1 Substituição parcial de Projeto

- a) Ocorre quando há modificação de projeto aprovado decorrente de substituição de documentos complementares, mudança de leiaute ou de alteração até 20% da área da edificação, que implique substituição de parte das plantas;
- b) O número do projeto com substituição parcial deverá continuar o mesmo. As plantas e demais documentos substitutos, após aprovados, devem ser incluídos no projeto em ordem cronológica. Os documentos substituídos devem conter em local visível e em destaque a informação de que foram substituídos com a devida data e assinatura do analista:
- c) A prancha substituta deverá contemplar a área total projetada da prancha substituída, de forma a evitar seu fracionamento.
- d) O quadro Síntese de Alterações Anexo L deverá ser inserido no memorial descritivo da edificação e nas pranchas substitutas.
- e) Somente serão permitidas substituições parciais até totalizar 20% da área inicialmente avaliada.
- f) Após sucessivas substituíções que impliquem um acréscimo acima de 20% deverá ser solicitada a substituição total do projeto.

10.5.1.2 O Pagamento da taxa será feito pelo valor estipulado pelo Código Tributário Estadual, relativo a área efetiva de alteração.

10.5.1.3 Quando o aumento de 20% previsto neste item implicar na instalação de algum sistema preventivo fixo não previsto anteriormente no projeto, deverá ser efetuada a substituição total do projeto de acordo com o item 10.5.2.

10.5.2 Substituição total de Projeto:

- a) Ocorre quando há modificação do projeto aprovado resultando em alterações acima de 20% da área da edificação ou uma mudança na ocupação anteriormente aprovada;
- b) O projeto substituto deverá receber novo número para controle;
- c) O projeto novo (substituto) deverá ter a composição completa prevista pela presente Norma Técnica, refazendo-se inclusive todos os documentos complementares.

10.5.2.1 O Pagamento da taxa será referente à área total da edificação após as modificações.

10.5.3 Recarimbamento de Projeto:

- á) É a alteração de dados cadastrais relativos ao projeto aprovado, tais como endereço, proprietário, responsável pelo uso, responsável técnico;
- É o recarimbamento de novos jogos de pranchas, com a quantidade máxima de 03 (três) vias;
- Todos os documentos entregues devem permanecer apensos ao processo em ordem cronológica;
- d) O número do projeto com recarimbamento deverá continuar o mesmo do anteriormente aprovado;
- e) O Pagamento da taxa para o recarimbamento será relativo ao valor mínimo de análise de projeto estipulado pelo Código Tributário Estadual.

10.6 Anulação de Projeto, Cassação de CERCON ou Credenciamento:

- a) O CBMGO pode, a qualquer tempo, anular o projeto além de, cassar o CERCON ou Credenciamento, que não tenha atendido todas as exigências da legislação vigente à época da aprovação/certificação;
- O projeto anulado deve ser substituído por novo projeto baseado na legislação vigente à época da elaboração do projeto anulado;
- Deverá ser procedida a anulação do projeto, se constatada a inabilitação técnica do responsável técnico, que atuou na aprovação deste;
- d) Deverá ser procedida a cassação do CERCON ou Credenciamento, se constatada a inabilitação técnica do responsável técnico, caso tenha, que atuou no processo em questão;
- e) O procedimento para anulação de projeto e cassação de CERCON ou credenciamento deve ser efetuado conforme prescrito na Norma Técnica 42;
- f) O ato de anulação de projeto e cassação de CERCON ou Credenciamento deve ser publicado na Imprensa Oficial do Estado e no Boletim Geral do CBMGO;
- g) O ato do item anterior, nas Seções de Segurança Contra Incêndio e Pânico das OBM's do Interior do Estado, pode ser publicado na imprensa oficial local, quando houver, e nas demais hipóteses deve seguir o princípio da publicidade previsto na legislação comum;

- h) O ato de anulação ou cassação deve ser comunicado ao Proprietário/responsável pelo uso, responsável técnico, Prefeitura Municipal e, na hipótese da alínea "c" ou "d", ao Conselho Regional de Engenharia ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo do profissional envolvido;
- Havendo indício de crime, o responsável pelo Serviço de Segurança Contra Incêndio deve comunicar o fato ao Ministério Público.

10.7 Documento de Orientação Técnica

- **10.7.1** É um documento de orientação das Normas Técnicas confeccionado pelo Departamento de Segurança Contra Incêndio e Pânico que conterá numeração conforme o ano vigente.
- **10.7.2** Deve orientar os pontos divergentes quanto à aplicação das Normas Técnicas.
- **10.7.3** Deve trazer esclarecimentos quanto às dúvidas que por vezes ocorrem entre analistas de projetos, vistoriadores e público interessado que fazem utilização das Normas Técnicas.
- 10.7.4 Após sua assinatura deverá ser publicado em Boletim Geral da Corporação e posteriormente no site do CBMGO a fim de que possa ser consultado.

11. INFORMATIZAÇÃO DO SERVIÇO DE SEGURANÇA CONTRA INCÊNDIO

- **11.1** Por ocasião da informatização do serviço de segurança contra incêndio e pânico, novas regras de procedimentos administrativos podem ser publicadas pelo CBMGO.
- 11.2 Os anexos, B à Q, desta NT-01 e os da NT-42 poderão ter seus leiautes de preenchimento atualizados, pelo Departamento de Segurança Contra Incêndio e Pânico, visando melhorar a transmissão de informação entre solicitantes e o Serviço de Segurança Contra Incêndio e Pânico.
- 11.2.1 A alteração dos referidos anexos somente se dará em seu leiaute de preenchimento, ou com o acréscimo/edição de informações explicativas, não podendo mudar a função para a qual foram originalmente criados, salvo por portaria de atualização do Comando Geral.
- 11.3 Todos os formulários e anexos citados nesta Norma Técnica serão disponibilizados no sítio do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Goiás (http://www.bombeiros.go.gov.br).